

LEI Nº 268/2003

Dispõe sobre a licença de localização para extração mecânica de areia de preservação da Bacia Hidrográfica do rio novo no Município de Goianá.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação e funcionamento de bancas ou indústrias para extração mecânica de areia em áreas de preservação da Bacia Hidrográfica do rio novo, no município de Goianá, dependerá de licença de localização outorgada pela Prefeitura Municipal de Goianá/MG, após parecer técnico do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - A licença que trata o Caput deste artigo será concedida pelo prazo de um ano e seis meses.

Art. 2º - A Licença de Localização será solicitada pelos interessados em requerimento próprio e encaminhada ao (à) Prefeito (a) Municipal juntamente com a documentação exigida que deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I – Descrições do projeto, especificando o local, a área abrangida em metros lineares da margem do rio a ser explorada;

II – Previsão do volume de areia a ser extraída durante o mês;

III – Quantidade de mão-de-obra a ser empregada no projeto;

IV – Capacidade nominal de extração de areia dos equipamentos a serem utilizados;

V – Fonte de energia a ser utilizada;

VI. Indicação de medidas que possam evitar as modificações do leito do rio e os danos causados em suas margens;

VII – Parecer de um Profissional habilitado responsável pelo projeto;

VIII – Solicitar laudo do IEF para corte de vegetação;

IX – Destinação de insumos, embalagens e resíduos gerados na manutenção e funcionamento da atividade, zelando pela segurança, higiene e não comprometimento dos recursos naturais;

X – Operações de lavra e recuperação deverão ocorrer paralelamente, constando no Projeto de Recuperação de Área Degradada os planos culturais necessários, bem como o replantio.

Art. 3º - A Licença de Localização somente poderá ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou arrendatários, que mantenham residência fixa, devidamente comprovada e estabelecimento neste município de Goianá.

Parágrafo Único – Não haverá restrições quanto ao número de concessões outorgadas a uma mesma empresa.

Art. 4º - É proibida a extração mecânica de areia nas seguintes condições:

- I – Durante o período de Piracema;
- II – Ajudante do local em que o curso d'água recebe contribuição de esgotos;
- III – Quando implica em modificação do leito do Rio ou margens do curso d'água;
- IV – Quando houver formação de locais que causem, por qualquer forma, estagnação das águas;

§ 1º - A extração de areia através de bancas mecânicas próximas as pontes deverá observar uma distância mínima de 300 metros de afastamento em ambos os lados, devendo a areia ser lançada e depositada a uma distância mínima de 10 metros da margem onde se localiza a banca.

§ 2º - A licença de localização só será concedida para exploração de areia no leito do Rio.

§ 3º - Os equipamentos a serem utilizados, bombas e tubulações não poderão exceder a 6 (seis) polegadas de dimensão.

§ 4º - A distância mínima de uma bomba para outra será de no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) metros, considerando as duas margens do rio e o curso d'água.

§ 5º - A extração de areia, através de bancas mecânicas próximas a cidade deverá observar uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de afastamento de ambos os lados: acima ou abaixo da zona urbana já construída; devendo a área a ser extraída ser lançada e depositada a uma distância mínima de 10m. (dez metros) das margens onde se localiza a banca.

§ 6º - Fica fixado o limite máximo de 50 metros lineares abrangendo a margem do rio a ser explorada para cada banca ou bomba.

Art. 5º - Os valores recolhidos a título de licença de localização, bem como aqueles provenientes de multas e outras taxas serão destinados exclusivamente ao Fundo de Proteção do Meio Ambiente, cuja aplicação caberá ao CMMA.

Art. 6º - O titular da licença de localização se obriga a:

- I – Extrair somente a substância mineral constante do projeto aprovado;
- II – Comunicar á Prefeitura as substâncias minerais encontradas e não incluídas na licença;
- III – Proteger e preservar as coleções hídricas e a vegetação natural aos locais de extração;
- IV – Não provocar de qualquer modo, a erosão das terras ou assoreamento das coleções hídricas;

V – Não provocar de qualquer modo, alterações nas condições ecológicas locais, capaz de causar a degradação da qualidade ambiental;

VI – Não provocar ou contribuir para poluição das águas superficiais ou subterrâneas do solo e do ar.

Art. 7º - Quando da concessão da Lei da licença de localização a concessionária firmará termo de compromisso do qual constarão as obrigações da lei presente.

Art. 8º - É facultada a Prefeitura:

I – Fiscalizar através de seus órgãos especializados o funcionamento das bancas;

II – Embargar as bancas que estiverem funcionando sem licença de localização;

III – Suspender o funcionamento das bancas que estiverem funcionando sem licença de localização.

Art. 9º - Os concessionários infratores serão notificados por escrito, ocasião em que será concedido um prazo de 15 dias para regularização.

§ 1º - Depois de decorrido o prazo concedido para regularização, persistindo as irregularidades os infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Multa diária de R\$100,00 (Cem reais), que será corrigido anualmente pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo;

b) Embargo da atividade;

c) Apreensão dos equipamentos até que se regulariza a situação concessionária;

d) Cassação da licença de localização.

§ 2º - Em caso de perigo eminente à saúde, a segurança e ao meio ambiente, as penalidades previstas nos incisos "c" e "d" poderão ser aplicadas sem prejuízo das sanções indicadas nos incisos "a" e "b".

Art. 10 – O não cumprimento das sanções impostas pelo artigo 8º e 9º e seus incisos, implicará na cassação da licença de localização por tempo indeterminado.

Art. 11 – Qualquer cidadão poderá em qualquer época requisitar a força policial para cumprimento da presente lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 20 de agosto de 2003.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal